

Destinatário: Superintendência de Licitações

Assunto: Resposta a manifestação de empresa VMC Empreendimentos

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG.

I- JUSTIFICATIVA

O Processo Licitatório com objeto supracitado trata de serviços de manutenção em vias com pavimentação em piso intertravado, com e sem reaproveitamento.

Mediante o questionamento da empresa VMC Empreendimentos, foi constatado o erro de digitação no item "4.7 - REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO COM REAPROVEITAMENTO DO MEIO-FIO, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM", bem como em sua composição. A referida manifestação, pertinente e bem fundamentada, apontou uma aparente inconsistência na descrição do item 4.7 da planilha orçamentária, que se refere à "REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO COM REAPROVEITAMENTO DO MEIO-FIO, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM". O questionamento da empresa foi precisamente no sentido de que, enquanto a descrição do item indicava o "reaproveitamento" de material, a composição de custos vinculada a este item parecia desconsiderar tal reaproveitamento, precificando o serviço como se fosse necessária a instalação de um novo meio-fio.

Após uma rigorosa verificação interna da planilha e das composições de custos anexas, constatou-se que a observação da VMC Empreendimentos procede parcialmente em relação à descrição, mas não em relação ao custo ou ao valor do contrato. Identificamos, de fato, um erro de digitação (ou de redação) na nomenclatura do item 4.7. A intenção original e a base para a elaboração da composição de custos e do valor unitário deste serviço sempre foi a de que o meio-fio a ser reinstalado seria NOVO, ou seja, que não haveria o reaproveitamento do material pré-existente.

Dessa forma, para que a descrição do item reflita a realidade técnica e financeira do serviço contratado, a leitura correta e que sempre serviu de base para a precificação é a seguinte:

- Onde se lia: "REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO COM REAPROVEITAMENTO..."
- Corretamente se lê e sempre se considerou para o cálculo de custos: "REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO SEM REAPROVEITAMENTO..."

É de suma importância ressaltar que, apesar desta retificação na descrição, o valor unitário atribuído ao item 4.7 na planilha orçamentária, bem como o valor global estimado para o contrato, permanecem **ABSOLUTAMENTE INALTERADOS**. Isso ocorre porque, conforme já explicado, a composição de custos deste item já havia sido elaborada e precificada considerando o cenário de **NÃO** reaproveitamento do meio-fio, o que naturalmente implica em um custo superior (pela necessidade de aquisição de novo material) do que se o reaproveitamento fosse a premissa. O valor presente no edital, portanto, já está plenamente coerente com a composição de custos que desconsidera o reaproveitamento.

A correção ora apresentada tem como único e exclusivo objetivo sanar uma imprecisão textual, alinhando a descrição do serviço com a sua efetiva metodologia executiva e sua respectiva estrutura de custos. Essa medida visa aprimorar a clareza do edital, eliminando qualquer ambiguidade e garantindo que todos os licitantes tenham uma compreensão inequívoca do escopo do serviço e de sua precificação.

Adicionalmente, salientamos que esta retificação e o presente esclarecimento estão sendo emitidos dentro do prazo hábil do cronograma da licitação, garantindo que todas as empresas interessadas possam acessar as informações com a devida antecedência, sem que haja qualquer prejuízo à formulação de suas propostas ou à igualdade de condições entre os participantes.

II – CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas e financeiras detalhadas acima, e considerando que a correção da descrição do item 4.7 não acarreta qualquer alteração no valor unitário do serviço ou no valor global estimado do contrato, encaminhamos a documentação para a Superintendência de Licitações com a devida retificação.



PARECER TÉCNICO Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Esta medida assegura a integridade, a transparência e a fidedignidade das informações contidas no edital, permitindo que o Processo Licitatório prossiga de forma regular e justa, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Barão de Cocais, 05 de agosto de 2025

